



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 132/2008 de 23 de abril de 2008

INTERESSADO: Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: CONCEDE TRATAMENTO PRIORITÁRIO NOS PROCESSOS EM TRÂMITE

PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL PARA PESSOAS COM IDADE

IGUAL OU SUPERIOR A 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS DE IDADE.

PROJETO-DE-LEI nº 20 / 2008 de 23 de abril de 2008

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça,

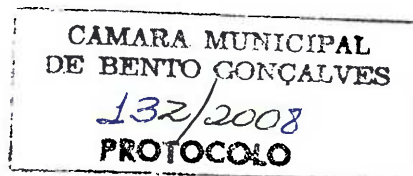
ARQUIVADO EM: 30/12/08

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE “CONCEDE TRATAMENTO PRIORITÁRIO NOS PROCESSOS EM TRÂMITE PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL PARA PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS DE IDADE.”

O Vereador abaixo firmado, ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e Líder da Bancada do Partido Progressista com assento nesta Casa Legislativa, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores, para encaminhar o incluso Projeto de Lei que **CONCEDE TRATAMENTO PRIORITÁRIO NOS PROCESSOS EM TRÂMITE PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL PARA PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS DE IDADE**, cuja exposição de motivos encontra-se em anexo.

Assim sendo, reiteramos aos ilustres colegas, que nossa proposta mereça por parte de Vossas Senhorias a habitual acolhida, e, que o mesmo tenha condições de prosperar.

Nestes termos.
P.Deferimento.

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e oito.


Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**
Líder da Bancada Progressista



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

**CONCEDE TRATAMENTO PRIORITÁRIO NOS PROCESSOS
EM TRÂMITE PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL
PARA PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65
(SESSENTA E CINCO) ANOS DE IDADE**

Art. 1º - Tem prioridade os procedimentos administrativos em tramitação na Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Parágrafo Único – O tratamento prioritário a que alude o caput do presente artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

Art. 2º - O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deve requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará ao respectivo Departamento ou Secretaria as providências a serem cumpridas.

Art. 3º - Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiário, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira com união estável, maior de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e oito.

ALCINDO GABRIELI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

103
26.5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A velhice é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos da legislação vigente.

No Brasil, atualmente, há 12 milhões de pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ou seja, 7,2% da população total.

A expectativa de vida do brasileiro é de setenta anos, e através desta Lei o idoso terá assegurado tratamento prioritário em toda tramitação de processos judiciais e administrativos em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

É dever da sociedade em geral e do Poder Público assegurar o tratamento prioritário ao idoso. É dever de todos zelar pela dignidade deste enquanto ser humano e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas Leis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 153/2008

Processo nº 132/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 020/2008, do Legislativo, de autoria do Vereador Roberto Antônio Cainelli, que ***Concede tratamento prioritário nos processos em trâmite perante a Prefeitura Municipal para pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos de idade.***

O presente projeto de lei, visa conceder tratamento prioritário aos processos administrativos onde figure como parte ou interessado, pessoa com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, conforme disposto no artigo 1º.

O interessado na obtenção do benefício, deverá solicitá-lo por escrito, devendo fazer prova de sua idade.

Ocorre que a prioridade na tramitação dos processos e procedimentos na Administração Pública, já é garantida pelo Artigo 71 e § 3º, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 – Estatuto do Idoso, o qual determina a concessão do benefício à pessoa com idade igual ou superior a **60 (sessenta) anos.**

Desta feita, a prioridade de tramitação perante a Municipalidade, pode ser requerida pelo interessado, com base na legislação federal supra citada.

Se mesmo assim o entendimento for no sentido de editar legislação municipal sobre a matéria, o projeto deve ser adaptado à Lei Federal, de forma que a idade de concessão do benefício seja reduzida para 60 anos e não 65, como constou.

Por outro lado, tendo em vista que o ano de 2008 é ano eleitoral, o que implica em diversas condutas vedadas aos agentes políticos, a partir de janeiro de 2008, até o dia das eleições, conforme Lei nº 9.504/1997 e Resolução do TST nº 22.718/2008, esta Assessoria entende que a presente proposição, que concede benefício, deve ter sua tramitação suspensa até que sejam finalizadas as ELEIÇÕES 2008, podendo tramitar normalmente após esse prazo, desde que seja adaptada ao ESTATUTO DO IDOSO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos cinco dias do mês de maio do ano
de dois mil e oito.

Bel. Carlos José Perizzolo OAB/RS 6.045

Bel. Jaqueline Menegotto OAB/RS 51.007

Bel. Aloísio De Nardin OAB/RS 64.849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

P/106
F.5

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e de conformidade no Art. 99 do Regimento Interno, determina o arquivamento do Processo nº132/2008, relativamente a projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2008, e que não logrou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora se encerra.

Palácio 11 de outubro, 30 de dezembro de 2008.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente